



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 009/FHMC/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/FHMC/2025**

A **Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha**, inscrita no CNPJ 81.286.254/0001-10, situado a Avenida Prefeito Silvestre Nunes Junior, 200 – Areão – Canelinha/SC, comunica aos interessados que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Dispensa**:

**ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS**  
**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);**  
**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo ambulância. O serviço será destinado ao atendimento emergencial da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, conforme demanda do município.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** As ambulâncias são veículos essenciais para garantir o transporte rápido e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência. A contratação de uma empresa para locação de ambulâncias assegura que o município de Canelinha tenha acesso imediato a esses recursos quando necessário.

**2.2.** Ademais, em razão de uma colisão sofrida pela ambulância da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha no dia 17/02/2025 as 21:10 horas e atualmente se encontra danificada e sem condições de uso, tendo uma segunda ambulância que no início do mês devido as enchentes a mesma acabou dando perca total no motor onde o orçamento para arrumar custa 80 mil reais não sendo a mesma mais viável.

**2.3.** Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, a contratação do atual serviço de locação de ambulância é uma meta visada pelo Hospital, com o objetivo de manter a qualidade e a agilidade nos atendimentos de urgência e emergência à população de Canelinha.



### 3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. A contratação se baseia no Art. nº 75, inciso VIII, § 6º, da Lei 14.133/2021:

**Artigo 75** - É dispensável a licitação:

[...]

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

**§6º.** Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação poderá ser feita pelo período máximo de 12 meses, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 para os contratos de emergência.

A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, fara a rescisão contratual assim que o objeto desta situação emergencial for extinto, ou seja, no momento em que possuir um veículo com condições de uso.

### 5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente demanda tem como objetivo formalizar a escolha da empresa TRANSALVA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 400, Igra Sul, CEP 95.560-000, em Torres – Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 13.501.974/0001-09, para contratação de caráter emergencial conforme os seguintes motivos:

1. Análise de Preços: Após análise detalhada dos orçamentos apresentados, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), a empresa TRANSALVA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA foi a que apresentou o menor preço de mercado.



2. Regularidade de Habilitação e Qualificação: A empresa apresentou a documentação de habilitação e qualificação técnica conforme solicitado no Termo de Referência, especificamente no item 7 - "DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", atendendo integralmente a todos os requisitos previstos para sua participação no certame.

Diante do exposto, solicitamos a formalização da contratação da empresa TRANSALVA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, com base na documentação apresentada, sendo a mais vantajosa para o Município de Canelinha.

## **6. DA HABILITAÇÃO.**

### **6.1. Das exigências de habilitação:**

- i Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;;

b Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

c Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

#### **6.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

#### **6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.1.4. Declaração Unificada, conforme Anexo IV.

6.1.1.5. Alvará Sanitário em vigência.

#### **6.1.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **6.1.1.6.1. Manutenção da Regularidade dos Veículos:**

- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições que motivaram sua contratação.
- A contratada também será responsável por manter a regularidade de licenciamento anual dos veículos, além da regularidade de IPVA e seguro total durante a vigência do contrato.

##### **6.1.1.6.2. Seguro Total dos Veículos Locados:**

- Todos os veículos locados deverão possuir cobertura de seguro total, ou seja, o seguro deve cobrir a totalidade do veículo, sem franquia, de modo que a Contratante não tenha nenhum desembolso ou responsabilidade financeira em caso de sinistro, perda total ou danos.
- A Contratante não será responsável pelo pagamento de franquias ou quaisquer outras taxas relacionadas a sinistros ou perdas, e a contratada deverá fornecer cópia da apólice de seguro vigente juntamente com os veículos.

##### **6.1.1.6.3. Serviços de Socorro e Reboque 24h:**

- A licitante vencedora deverá colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque 24 horas por dia, todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- A empresa deverá garantir a disponibilidade de veículos reserva para situações de sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em penalidades, conforme estipulado pelo Contratante.



**6.1.1.6.4. Responsabilidade pela Manutenção dos Veículos:**

- A manutenção dos veículos locados é de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo a realização das manutenções preventivas e corretivas, conforme especificado no contrato.

**7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **8. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Não será permitida a alteração dos valores durante a execução do contrato.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

**9.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**9.4.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





**HOSPITAL**  
**CANELINHA**  
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

**9.4.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Canelinha/SC, em 21 de fevereiro de 2025.

**André Martins Domingues**  
Diretor da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha



**ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	Locação de Ambulância TIPO B completa SEM equipe, com manutenção e seguro incluso.	Mês	12	24.500,00	294.000,00
<b>Valor total</b>					<b>294.000,00</b>



## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos tipo ambulância, O serviço será destinado ao atendimento emergencial da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, conforme demanda do município.

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As ambulâncias são veículos essenciais para garantir o transporte rápido e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência. A contratação de uma empresa para locação de ambulâncias assegura que o município de Canelinha tenha acesso imediato a esses recursos quando necessário.

Ademais, em razão de uma colisão sofrida pela ambulância da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha no dia 17/02/2025 as 21:10 horas e atualmente se encontra danificada e sem condições de uso, tendo uma segunda ambulância que no início do mês devido as enchentes a mesma acabou dando perca total no motor onde o orçamento para arrumar custa 80 mil reais não sendo a mesma mais viável.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, a contratação do atual serviço de locação de ambulância é uma meta visada pelo Hospital, com o objetivo de manter a qualidade e a agilidade nos atendimentos de urgência e emergência à população de Canelinha.

#### **3 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.



#### 4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

O quantitativo pretendido é estimado para o período de até 12 meses.

A formação dos preços segue anexa a este documento, sendo que foi realizada no mínimo 03 pesquisas de mercado através de empresas prestadoras de serviço no mercado atual e pesquisa no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

#### **Veículo Ambulância para Simples Remoção, Tipo B - Uma Maca**

Requisitos do Veículo:

1. **Quantidade:** 01 (uma) ambulância, ano/modelo 2022 ou superior.
2. **Tipo:** Furgão, com volume interno mínimo de 10 m<sup>3</sup> e altura mínima do teto de 2.400 mm.
3. **Estrutura:**
  - o Chapa de aço original de fábrica.
  - o Cinco portas: duas dianteiras, uma lateral e duas traseiras.
4. **Desempenho:**
  - o Potência mínima de 125 cv ou superior.
  - o Direção hidráulica.
  - o Ar condicionado original de fábrica (independente para a cabine do motorista e do paciente).
5. **Combustível:** Diesel, com tanque de no mínimo 60 litros.
6. **Outros:**
  - o Banco do motorista com regulagem.
  - o Vidros e travas elétricas.
  - o Retrovisores externos elétricos.
  - o Alarme, airbags e freios ABS.
  - o Faróis de neblina com strobo.
  - o Estribo lateral.
  - o Sistema de som com rádio, CD e MP3.
  - o Câmbio manual com pelo menos 5 marchas à frente e 1 ré.
  - o Alarme sonoro.
  - o Pintura sólida branca, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito.
  - o Emplacamento.

---

#### Características Técnicas do Revestimento Interno

1. **Kit de Revestimento:**
  - o Material higienizável, cor branca, superfície em ABS automotivo com aditivo antimicrobiano.
2. **Isolamento Térmico e Acústico:**
  - o Manta térmica com laudo de flamabilidade.
3. **Divisória Interna:**
  - o Divisória com porta de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento traseiro.
4. **Piso:**
  - o Resistente a tráfego pesado, lavável, impermeável e antiderrapante.
5. **Passadeira:**



- Alta resistência, espessura de 3.5mm, antiderrapante, antimicrobiana, cor azul.

---

#### Móveis e Acabamento

##### 6. **Armário Superior:**

- Compensado naval com acabamento em fórmica branca brilhante e externa branca texturizada.
- Cantos arredondados e acabamento em inox brilhante.
- Repartições internas com portas corredeiras de acrílico de 3mm e sistema de trava.

##### 7. **Cinto de Segurança:**

- Três cintos de segurança no banco do paciente, com encosto para costas e cabeça.

##### 8. **Vidros:**

- Vidros fixos nas portas traseiras com películas opacas filetadas.
- Janela corredeira lateral com películas opacas.

---

#### Macas e Equipamentos

##### 9. **Maca Retrátil:**

- Comprimento mínimo de 1,90 m, perfis de alumínio tubular com diâmetro de 25,4" x 1/8 de espessura.
- Mecanismo de retração com sistema de segurança.
- Capacidade mínima de 200 kg, com três cintos de segurança e colchão.
- Laudo técnico comprovando a eficácia da maca.

##### 10. **Kit Inox:**

- Kit inox para descanso das rodas da maca.

##### 11. **Tubo Guia:**

- Alumínio brilhante para evitar impacto da maca com o armário.

##### 12. **Pega Mão:**

- Dois pega mão no teto acima da maca, em tubo de alumínio polido com borracha, fixados em pontos de segurança.

##### 13. **Suporte de Soro:**

- Dois suportes duplos de soro/plasma deslizáveis, fixados nos pega mão.

##### 14. **Prancha de Resgate:**

- Polietileno, cor amarela, fixada na lateral esquerda do compartimento traseiro.

##### 15. **Painel Digital:**

- Com 2 pontos 12v, 4 pontos 110v, inversor, luminárias, display informativo de temperatura e umidade.

##### 16. **Bateria Auxiliar:**

- 100 amperes, sistema independente do sistema original do veículo.

##### 17. **Inversor de 12v / 110v:**

- 800 watts com indicador luminoso e carregador de bateria integrado.

##### 18. **Carregador de Bateria:**

- Instalado na ambulância.

---

#### Sinalização e Iluminação

##### 19. **Iluminação Interna:**

- Seis luminárias em LEDs branco de alto brilho, distribuídas uniformemente.
- Cúpulas injetadas em policarbonato com tratamento UV.

##### 20. **Sinalizador Visual:**



- LEDs em barra arco com 16 módulos, 4 LEDs de 3 watts cada, com lente de policarbonato.
- Funções de emergência e amplificador de 100 watts.

**21. Amplificador e Sirene:**

- Sirene eletrônica de 100 watts RMS com megafone e ajuste de ganho digital.

**22. Sinalização Traseira:**

- Luz de embarque traseira em LEDs 3w super branco.
- 3 lanternas laterais (2 vermelhas e 1 branca).
- Barra traseira com LEDs de alto brilho, 3w.

**23. Adesivagem Externa:**

- Cruzes nas laterais e traseira, e a palavra "AMBULÂNCIA" na traseira e capô, na cor vermelha.

---

Outros Equipamentos

**24. Sistema Elétrico:**

- Cabos superdimensionados, antichamas e disjuntores individuais.

**25. Suporte para Cilindros de Oxigênio:**

- Um suporte para cada cilindro, em alumínio, com ajuste tipo catraca.

**26. Rede de Oxigênio:**

- Dois cilindros de oxigênio de 20 litros com válvula e manômetro.

**27. Régua Tripla:**

- Instaladas no painel digital e na lateral direita do veículo, com 3 pontos de oxigênio e outros dispositivos.

**5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 1. Prazo de Entrega:** O serviço de locação das ambulâncias deverá ser prestado de forma contínua, com início imediato após autorização de fornecimento (AF), sem interrupção, até a conclusão do contrato, conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.
- 2. Local de Entrega:** A entrega dos veículos locados deverá ser realizada na Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, localizado no endereço Prefeito Silvestre Nunes Junior 200, Centro, Canelinha – SC.
- 3. Condições de Entrega:** O contratado deverá garantir que os veículos locados sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e com todos os itens de segurança exigidos. A entrega deverá ocorrer de forma que o veículo esteja imediatamente disponível para o uso, sem necessidade de ajustes ou reparos adicionais.

**6 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A vigência será de até 12 meses.

**7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Da Habilitação Jurídica**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;





II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **Qualificação Econômica Financeira**

I - Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

### **Qualificação Técnica**

Manutenção da Regularidade dos Veículos:

- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições que motivaram sua contratação.
- A contratada também será responsável por manter a regularidade de licenciamento anual dos veículos, além da regularidade de IPVA e seguro total durante a vigência do contrato.



Seguro Total dos Veículos Locados:

- Todos os veículos locados deverão possuir cobertura de seguro total, ou seja, o seguro deve cobrir a totalidade do veículo, sem franquia, de modo que a Contratante não tenha nenhum desembolso ou responsabilidade financeira em caso de sinistro, perda total ou danos.
- A Contratante não será responsável pelo pagamento de franquias ou quaisquer outras taxas relacionadas a sinistros ou perdas, e a contratada deverá fornecer cópia da apólice de seguro vigente juntamente com os veículos.

Serviços de Socorro e Reboque 24h:

- A licitante vencedora deverá colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque 24 horas por dia, todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- A empresa deverá garantir a disponibilidade de veículos reserva para situações de sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em penalidades, conforme estipulado pelo Contratante.

Responsabilidade pela Manutenção dos Veículos:

- A manutenção dos veículos locados é de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo a realização das manutenções preventivas e corretivas, conforme especificado no contrato.

Multas de Trânsito

- As multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante o uso dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Contratante dentro de um prazo razoável, a fim de que seja possível identificar o motorista infrator e tomar as devidas providências para o pagamento das multas com o devido desconto ou procedimento legal.

## **Declarações**

I - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

II - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



IV - Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

V - Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

VI – Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração, a mesma será considerada INABILITADA.

Nos casos em que a plataforma eletrônica permitir a marcação de campos para declarações previamente cadastradas e desde que a licitante o tenha feito, as mesmas serão aceitas, não sendo necessário o upload.

## **8 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.



Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

## **9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do orçamento vigente da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha do ano de 2025.

## **10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de



penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11 – FISCAL DO CONTRATO**

O servidor(a) Filipi Rodrigues será o fiscal do contrato.



**HOSPITAL**  
**CANELINHA**  
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

## **12 – GESTOR DO CONTRATO**

O Sr. André Martins Domingues será o gestor do contrato.



## **ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha encontra-se em uma situação de emergência devido à ausência de ambulâncias para atender a população. Uma das ambulâncias da unidade sofreu uma colisão e está atualmente baixa para avaliação da perícia do seguro, o que impede seu uso imediato. Já a outra ambulância, que estava operando até o início deste mês, foi danificada pelo alagamento das enchentes que atingiram a região, resultando em perda total do motor, e o custo para reparo foi estimado em R\$ 80.000,00, o que torna o conserto inviável.

A ausência de ambulâncias tem o potencial de causar sérios impactos no atendimento de emergências médicas, uma vez que pacientes em estado crítico dependem do transporte rápido e seguro para o hospital. A não disponibilidade de ambulâncias pode gerar atrasos significativos no atendimento, prejudicando a resposta a situações urgentes, como infartos, acidentes vasculares cerebrais (AVCs) e traumas decorrentes de acidentes, o que pode levar a uma deterioração da condição clínica do paciente. Em casos extremos, essa demora pode até resultar em complicações graves ou até mesmo em mortes.

Portanto, a locação emergencial de ambulância é crucial para garantir a continuidade do atendimento de emergência e para evitar que a falta de recursos cause prejuízos irreparáveis à saúde da população de Canelinha. Essa contratação visa não só suprir a necessidade imediata de transporte para pacientes em situações críticas, mas também assegurar que o hospital continue operando de forma eficaz e sem interrupções no atendimento à comunidade.

#### **2 – PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

O objeto não se encontra no plano anual de contratações.

#### **3 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

- Manutenção da Regularidade dos Veículos:
  - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições que motivaram sua contratação.
  - A contratada também será responsável por manter a regularidade de licenciamento anual dos veículos, além da regularidade de IPVA e seguro total durante a vigência do contrato.
- Seguro Total dos Veículos Locados:
  - Todos os veículos locados deverão possuir cobertura de seguro total, ou seja, o seguro deve cobrir a totalidade do veículo, sem franquia, de modo que a Contratante não tenha nenhum desembolso ou responsabilidade financeira em caso de sinistro, perda total ou danos.
  - A Contratante não será responsável pelo pagamento de franquias ou quaisquer outras taxas relacionadas a sinistros ou perdas, e a contratada deverá fornecer cópia da apólice de seguro vigente juntamente com os veículos.
- Serviços de Socorro e Reboque 24h:



- A licitante vencedora deverá colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque 24 horas por dia, todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- A empresa deverá garantir a disponibilidade de veículos reserva para situações de sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O não cumprimento desse prazo poderá resultar em penalidades, conforme estipulado pelo Contratante.
- Responsabilidade pela Manutenção dos Veículos:
  - A manutenção dos veículos locados é de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo a realização das manutenções preventivas e corretivas, conforme especificado no contrato.
- Multas de Trânsito:
  - As multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas durante o uso dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Contratante dentro de um prazo razoável, a fim de que seja possível identificar o motorista infrator e tomar as devidas providências para o pagamento das multas com o devido desconto ou procedimento legal.

#### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades.

#### 5 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Para a locação emergencial das ambulâncias, estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 294.000,00.

A formação dos preços segue anexa a este documento, sendo que foi realizada no mínimo 03 pesquisas de mercado através de empresas prestadoras de serviço no mercado atual e pesquisa no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

#### **Veículo Ambulância para Simples Remoção, Tipo A - Uma Maca**

##### **Requisitos do Veículo:**

7. **Quantidade:** 01 (uma) ambulância, ano/modelo 2023 ou superior.
8. **Tipo:** Furgão, com volume interno mínimo de 10 m<sup>3</sup> e altura mínima do teto de 2.400 mm.
9. **Estrutura:**
  - Chapa de aço original de fábrica.
  - Cinco portas: duas dianteiras, uma lateral e duas traseiras.
10. **Desempenho:**



- Potência mínima de 125 cv ou superior.
- Direção hidráulica.
- Ar condicionado original de fábrica (independente para a cabine do motorista e do paciente).

11. **Combustível:** Diesel, com tanque de no mínimo 70 litros.

12. **Outros:**

- Banco do motorista com regulagem.
- Vidros e travas elétricas.
- Retrovisores externos elétricos.
- Alarme, airbags e freios ABS.
- Faróis de neblina com strobo.
- Estribo lateral.
- Sistema de som com rádio, CD e MP3.
- Câmbio manual com pelo menos 5 marchas à frente e 1 ré.
- Alarme sonoro.
- Pintura sólida branca, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- Emplacamento.

---

#### Características Técnicas do Revestimento Interno

6. **Kit de Revestimento:**

- Material higienizável, cor branca, superfície em ABS automotivo com aditivo antimicrobiano.

7. **Isolamento Térmico e Acústico:**

- Manta térmica com laudo de flamabilidade.

8. **Divisória Interna:**

- Divisória com porta de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento traseiro.

9. **Piso:**

- Resistente a tráfego pesado, lavável, impermeável e antiderrapante.

10. **Passadeira:**

- Alta resistência, espessura de 3.5mm, antiderrapante, antimicrobiana, cor azul.

---

#### Móveis e Acabamento

9. **Armário Superior:**

- Compensado naval com acabamento em fórmica branca brilhante e externa branca texturizada.
- Cantos arredondados e acabamento em inox brilhante.
- Repartições internas com portas corrediças de acrílico de 3mm e sistema de trava.

10. **Cinto de Segurança:**

- Três cintos de segurança no banco do paciente, com encosto para costas e cabeça.

11. **Vidros:**

- Vidros fixos nas portas traseiras com películas opacas filetadas.
- Janela corrediça lateral com películas opacas.

---

#### Macas e Equipamentos

19. **Maca Retrátil:**



- Comprimento mínimo de 1,90 m, perfis de alumínio tubular com diâmetro de 25,4" x 1/8 de espessura.
- Mecanismo de retração com sistema de segurança.
- Capacidade mínima de 200 kg, com três cintos de segurança e colchão.
- Laudo técnico comprovando a eficácia da maca.

**20. Kit Inox:**

- Kit inox para descanso das rodas da maca.

**21. Tubo Guia:**

- Alumínio brilhante para evitar impacto da maca com o armário.

**22. Pega Mão:**

- Dois pega mão no teto acima da maca, em tubo de alumínio polido com borracha, fixados em pontos de segurança.

**23. Suporte de Soro:**

- Dois suportes duplos de soro/plasma deslizáveis, fixados nos pega mão.

**24. Prancha de Resgate:**

- Polietileno, cor amarela, fixada na lateral esquerda do compartimento traseiro.

**25. Painel Digital:**

- Com 2 pontos 12v, 4 pontos 110v, inversor, luminárias, display informativo de temperatura e umidade.

**26. Bateria Auxiliar:**

- 100 amperes, sistema independente do sistema original do veículo.

**27. Inversor de 12v / 110v:**

- 800 watts com indicador luminoso e carregador de bateria integrado.

**28. Carregador de Bateria:**

- Instalado na ambulância.

---

Sinalização e Iluminação

**24. Iluminação Interna:**

- Seis luminárias em LEDs branco de alto brilho, distribuídas uniformemente.
- Cúpulas injetadas em policarbonato com tratamento UV.

**25. Sinalizador Visual:**

- LEDs em barra arco com 16 módulos, 4 LEDs de 3 watts cada, com lente de policarbonato.
- Funções de emergência e amplificador de 100 watts.

**26. Amplificador e Sirene:**

- Sirene eletrônica de 100 watts RMS com megafone e ajuste de ganho digital.

**27. Sinalização Traseira:**

- Luz de embarque traseira em LEDs 3w super branco.
- 3 lanternas laterais (2 vermelhas e 1 branca).
- Barra traseira com LEDs de alto brilho, 3w.

**28. Adesivagem Externa:**

- Cruzes nas laterais e traseira, e a palavra "AMBULÂNCIA" na traseira e capô, na cor vermelha.

---

Outros Equipamentos

**28. Sistema Elétrico:**

- Cabos superdimensionados, antichamas e disjuntores individuais.

**29. Suporte para Cilindros de Oxigênio:**

- Um suporte para cada cilindro, em alumínio, com ajuste tipo catraca.





**30. Rede de Oxigênio:**

- Dois cilindros de oxigênio de 20 litros com válvula e manômetro.

**31. Régua Tripla:**

- Instaladas no painel digital e na lateral direita do veículo, com 3 pontos de oxigênio e outros dispositivos.

○

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Realizar a contratação de forma emergencial devido ao fato de nossa ambulância ter sofrido uma colisão e estar aguardando o laudo da perícia da seguradora e a outra ter ocorrido problemas no motor devido a enchente na região no início do mês e o custo de 80.000,00 se torna inviável para conserto.

Contudo o hospital não pode ficar desguarnecido de uma ambulância.

A ambulância tipo B proposta é um veículo especialmente projetado para garantir a remoção segura e eficiente de pacientes. O modelo é novo, com ano e modelo de 2023 ou superior, proporcionando a mais alta tecnologia e confiabilidade. A solução visa atender às necessidades operacionais e de segurança dos pacientes, ao mesmo tempo em que cumpre com as regulamentações exigidas pelo Código Nacional de Trânsito e pelos órgãos de saúde.

## **7 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem seguir o princípio do parcelamento, desde que seja viável tecnicamente e vantajoso economicamente. Esse princípio considera a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.



## **9 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com o acesso imediato a ambulância, o hospital pode assegurar que emergências sejam prontamente atendidas, diminuindo significativamente o tempo de resposta em situações críticas, um fator primordial para salvar vidas.

Assim, a locação de ambulância configura-se como uma solução prática e eficaz para aprimorar a agilidade, a qualidade e a segurança no atendimento a emergências médicas. Além de seus benefícios financeiros, essa modalidade oferece vantagens logísticas e operacionais, proporcionando flexibilidade e conformidade com as normas sanitárias, ao passo que reduz custos fixos e permite uma gestão eficiente dos riscos.

## **8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PRÉVIAMENTE AO CONTRATO**

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

## **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **10 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não identificamos maiores impactos ambientais na compra destes materiais.

## **11 – ANÁLISE DE RISCO**

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.



Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

<b>Risco 1</b>	<b>Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por bancos de preços públicos/privados ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
<b>Risco 2</b>	<b>Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas</b>
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Devolução dos itens em desacordo com as especificações técnicas e aplicação de novo prazo para entrega dos mesmos.
<b>Risco 3</b>	<b>Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato, falta de materiais de expediente nos



	setores.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
<b>Risco 4</b>	<b>Licitação deserta ou fracassada.</b>
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

## 12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Finalizado este Estudo Técnico preliminar declaro viável esta contratação.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado no Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade de nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos,



**HOSPITAL**  
**CANELINHA**  
Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Canelinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa





**ANEXO VI – DO PORTE DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Canelinha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa



## ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/FHMC/2025

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA, E A EMPRESA XXXXXXXXXX

A **Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha**, inscrita no CNPJ 81.286.254/0001-10, situada a Avenida Areão, 200 – Areão – Canelinha/SC, neste ato representado pelo **Diretor Administrativo**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxx, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do **Processo de Licitação 009/FHMC/2025 – Dispensa de Licitação 007/FHMC/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e ainda ao Edital supracitados e seus anexos.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo ambulância. O serviço será destinado ao atendimento emergencial da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, conforme demanda do município.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência contratual poderá ser de até 12 meses, sem prorrogação.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) mensais**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**5.3** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

**5.4** - Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

**5.5** - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**5.6** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.7** - Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

**5.8** - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

**5.9** - Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1** - Os preços não sofrerão reajustes.

## **7.1 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



**7.6** - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.7** - Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.8** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** – É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de transportes, alimentação, diárias e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para o Município de Canelinha.

**8.4** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

**8.5** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.6** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.7** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.8** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.9 – Prazo de Entrega:** O serviço de locação das ambulâncias deverá ser prestado de forma contínua, com início imediato após a assinatura do contrato, sem interrupção, até a conclusão do contrato, conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.

**8.10 - Local de Entrega:** A entrega dos veículos locados deverá ser realizada na Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, localizado no endereço Prefeito Silvestre Nunes Junior 200, Centro, Canelinha – SC.

**8.11 - Condições de Entrega:** O contratado deverá garantir que os veículos locados sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e com todos os itens de segurança exigidos. A entrega deverá ocorrer de forma que o veículo esteja imediatamente disponível para o uso, sem necessidade de ajustes ou reparos adicionais.



**8.12** – Cumprir com todas as demais obrigações presentes no Edital e seus anexos.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.2** - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.4** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.5** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.6** - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.7** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.8** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



**11.9** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.10** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** - A Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, fara a rescisão contratual assim que o objeto desta situação emergencial for extinto, ou seja, no momento em que possuir um veículo com condições de uso.

**12.3** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.



### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

**5/39/12/500**

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

**17.2** - Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Canelinha, xx de xxxxx de 2025.

**André Martins Domingues**  
Contratante

**XXXXXXXXXX**  
Contratada

**Testemunhas:**